

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS**

**Pouso Alegre – Minas Gerais
2024**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 70/2024

APROVA O REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 9 de dezembro de 2024,

Art. 1º APROVAR o REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 9 de dezembro de 2024.

JOSE DIAS DA
SILVA
NETO:97290262620
Prof. Dr. José Dias da Silva Neto
Presidente do Consuni

Assinado de forma digital
por JOSE DIAS DA SILVA
NETO:97290262620
Dados: 2024.12.09 15:02:42
-03'00'

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento estabelece os objetivos e a organização acadêmica e administrativa dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS e segue o dispositivo da Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIVÁS são programas de nível superior de educação contínua, oferecidos para graduados dos cursos de bacharelado, licenciatura ou tecnológico e têm por objetivos complementar a formação acadêmica, capacitar e qualificar profissionais para o mundo do trabalho por meio do desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências.

Parágrafo único. Incluem-se na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados especialização e MBA - *Master Business Administration*, dentre outros.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIVÁS, nos termos da legislação em vigor, baseiam-se em Projetos Pedagógicos de Curso previamente aprovados pelo Colegiado dos cursos *Lato Sensu* e pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. Os cursos de especialização ofertados na UNIVÁS, após aprovados pelo CONSUNI, são registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC.

Art. 4º. Para cada curso de especialização é previsto um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído pelas seguintes disciplinas:

- I – Matriz Curricular, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas e atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional;
- II - Plano de curso de cada componente curricular da Matriz Curricular, contendo objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- III - Composição do corpo docente, devidamente qualificado;
- IV - Processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIVÁS é constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de Mestres e Doutores, com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo poder público.

Art. 6º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIVÁS podem ser ministrados de forma exclusiva pela Univás ou mediante parcerias e convênios, observada a legislação vigente.

Art. 7º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIVÁS são oferecidos de acordo com calendário próprio, aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, nos termos deste regulamento.

Art. 8º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIVÁS são oferecidos em duas principais modalidades: presencial e à distância (Ead).

§ 1º Na modalidade à distância (Ead), as aulas gravadas são disponibilizadas pela Univás Virtual, por plataforma específica.

§ 2º Na modalidade presencial, as disciplinas são ofertadas através de aulas presenciais e/ou síncronas (*online* e ao vivo).

§ 3º As aulas síncronas seguem as diretrizes das aulas presenciais, inclusive em relação à aferição de presença.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 9º. O documento que normatiza os cursos de aperfeiçoamento em nível *Lato sensu* no Brasil é o inciso III, do artigo 44, da lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino (Brasil, 1996).

Art 10. A organização dos cursos de aperfeiçoamento segue as mesmas diretrizes do capítulo II deste documento, exceto em relação a carga horária, que deverá ser no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 11. O aluno que concluir 02 (dois) cursos de aperfeiçoamento de 180 (cento e oitenta) horas, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas na Universidade do Vale do Sapucaí, poderá convalidá-los em uma Pós-graduação *Lato sensu*, desde que os dois cursos façam parte do mesmo eixo temático, e sejam assegurados por um Projeto Pedagógico de Curso em nível de especialização/ MBA.

§ 1º. O requerimento para convalidação será analisado pela Coordenação-Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DA CONVALIDAÇÃO DOS APERFEIÇOAMENTOS EM ESPECIALIZAÇÃO/ MBA

Art. 12. O aluno que tenha cursado dois aperfeiçoamentos na Universidade do vale do Sapucaí, dentro do mesmo eixo temático, assegurados por um PPC em nível de especialização ou MBA, tendo cada curso pelo menos 180 (cento e oitenta horas) – totalizando 360 (trezentos e sessenta horas) poderá solicitar, mediante requerimento, a convalidação em uma pós-graduação *Lato Sensu* – especialização ou MBA, mediante apresentação dos respectivos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Histórico Escolar. O requerimento, bem como a documentação, será analisado pela Coordenação do Curso e, posteriormente, pela Coordenação Geral dos Cursos *Lato Sensu*.

Parágrafo único. A solicitação de convalidação poderá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data constante nos certificados de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – CURSOS LIVRES

Art. 13. Aos interessados, portadores de diploma de nível superior, é permitida a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de Pós-Graduação, caracterizando certificações de desenvolvimento profissional – curso livre, sem gerar direito aos cursos em sua totalidade.

Art. 14. As disciplinas isoladas são ofertadas como certificações de desenvolvimento profissional – curso livre, na modalidade de cursos de extensão, de acordo com a disponibilização realizada pela Coordenação Geral de Pós-Graduação e autorizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 15. Na condição do artigo anterior, para obter a certificação de desenvolvimento profissional, o aluno deve cumprir a carga horária, bem como as atividades e pré-requisitos que constam do Projeto Pedagógico do curso concernente ao componente curricular.

Art. 16. O aluno que vier a se matricular no curso de Pós-Graduação, de maneira regular, pode requerer a convalidação de no máximo 02 (duas) disciplinas cursadas enquanto certificação de desenvolvimento profissional – curso livre, no prazo máximo de 24 meses.

§ 1º. O requerimento para validação de dispensa é analisado pela Coordenação-Geral da Pós-Graduação.

§ 2º. O aluno deve pagar integralmente pelo curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, independente da

validação de dispensa de componente curricular cursado enquanto certificação de desenvolvimento profissional – curso livre.

CAPÍTULO VI DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são oferecidos nas Unidades Educacionais da UNIVÁS, ou em Polos de educação a distância criados para esse fim.

Parágrafo único. Os cursos podem ser realizados, qualquer que seja a modalidade, em caráter de excepcionalidade, por meio de aulas e atividades que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação remotas, em ambiente virtual de aprendizagem, nos casos de pandemias, situações de emergência, calamidade pública, força maior e /ou caso fortuito, enquanto a situação assim permanecer.

Art. 18. O horário do funcionamento de cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é definido no respectivo PPC e divulgado no Portal do Aluno da Univás ou em locais disponibilizados para esse fim.

Art. 19. Os cursos oferecidos na modalidade à distância (Ead) têm funcionamento à partir da plataforma Moodle, pela Univás Virtual, ou outra plataforma disponibilizada pela UNIVÁS.

CAPÍTULO VII DO ACESSO AO PORTAL DO ALUNO, ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS E AO MATERIAL DIDÁTICO.

Art. 20. O acesso ao Portal do Aluno se dá após a confirmação e abertura da turma, ocasião em que o aluno recebe e-mail da secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* com as informações necessárias à realização do primeiro acesso.

Parágrafo único. O aluno deve verificar se todas as informações contidas no Portal do Aluno estão corretas e enviar sua documentação pessoal para a secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 21. O material didático é disponibilizado pelo docente responsável pelo componente curricular respectivo.

§ 1º. O valor do curso, na modalidade presencial, não inclui a entrega de material didático aos alunos, entretanto, a UNIVÁS coloca à disposição do aluno o acervo das Bibliotecas física e virtual, para consultas e empréstimos.

§ 2º. Constitui exceção ao parágrafo anterior, o fornecimento de material didático das disciplinas à distância (Ead), nos quais serão disponibilizados materiais para estudos a cada componente curricular, conforme planejamento pedagógico apresentado pelo professor, sendo disponibilizados na plataforma Univás Virtual.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULA

Art. 22. O ingresso dos alunos regulares nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ou de certificação de desenvolvimento profissional e aperfeiçoamentos, ocorre por meio da efetivação da inscrição, através de formulário eletrônico, disponível no site da Univás.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula está condicionada ao fechamento de turma para oferta do curso, de acordo com as condições de oferta de vagas definidas no Projeto Pedagógico do Curso, bem como à inexistência de débitos oriundos de outros cursos da Univás ou de outros cursos das unidades mantidas pela FUVS.

Art. 23. Podem se matricular os candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC), atendendo às exigências fixadas em lei e às disposições do Projeto Pedagógico do curso proposto.

§ 1º. Em caráter excepcional, o candidato pode se matricular apresentando Certidão de Conclusão de Curso Superior, emitido por instituição credenciada ao MEC, devendo ser sanada a pendência em até 120 dias da matrícula, sob pena de cancelamento, não havendo devolução de valores eventualmente quitados.

§ 2º. No ato da matrícula, o candidato deve assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da UNIVÁS, através do Aceite Virtual (Assinatura Digital), ou outra modalidade de assinatura apresentada pela UNIVÁS, e apresentar a seguinte documentação, digitalizada e anexada ao formulário eletrônico:

- I- 1 (uma) cópia autenticada do diploma do curso de graduação ou equivalente;
- II- 1 (uma) cópia simples do histórico escolar de graduação;
- III- Documentos de identificação: cédula de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento;
- IV- 1 (uma) fotos 3x4.

Art. 24. A matrícula ocorre de acordo com o cronograma de aulas do curso escolhido, podendo o candidato se matricular em período posterior ao início das aulas, desde que autorizado o seu ingresso pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º. Caso o aluno se matricule após a turma ser iniciada, ele é alocado em outras turmas do seu curso, em outros cursos que possuam disciplinas consideradas equivalentes pela Coordenação, ou até mesmo

encaminhado para realização de Estudo Dirigido, visando cumprir a carga horária.

§ 2º. Caso não seja aberta nova turma do curso que permita essa alocação ou não existam disciplinas consideradas equivalentes em outros cursos, o aluno pode cumprir a carga horária mediante realização de Estudo Dirigido, ministrado por um professor da área a ser designado pela Coordenação Geral da Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 25. A efetivação da matrícula está condicionada ao pagamento da primeira parcela do curso, assinatura do contrato, bem como o cumprimento das condições contratuais e fechamento de turma.

Parágrafo único. A eventual dispensa de cumprimento de componente curricular não acarreta redução do valor do curso, conforme estabelecido em contrato.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA ENTRE OS CURSOS

Art. 26. É permitida ao pós-graduando a transferência interna entre os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* uma única vez, desde que aprovado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação Lato Sensu, observando a frequência, conforme legislação.

§ 1º. Após o prazo de 30 (trinta) dias depois do início do curso, o aluno pode requerer a transferência entre os cursos, devendo assumir as faltas computadas até a efetiva transferência e assumindo o ônus financeiro da transferência para o novo curso.

§ 2º. A Secretaria da Pós-Graduação dá encaminhamento ao processo de análise de equivalência de disciplinas, sendo que o aluno, ao migrar, tem aproveitamento acadêmico e financeiro apenas das disciplinas equivalentes em que seja dispensado por equivalência de conteúdo.

§ 3º. Em caso de efetivação da transferência, o aluno deve assinar um termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 27. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação pode solicitar, mediante requerimento, o seu aproveitamento acadêmico mediante apresentação de respectivo Certificado de Conclusão de Curso, Histórico Escolar e Plano de Ensino, cujo requerimento será analisado pela Coordenação do Curso e, posteriormente, pela Coordenação Geral dos Cursos Lato Sensu.

§ 1º. O aproveitamento de disciplinas é deferido se atender aos seguintes critérios:

- I - apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo ministrado;
- II - ter carga horária igual ou superior ao componente curricular oferecido no curso;

III - o componente curricular ter sido cursado em prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data do pedido;

IV- Não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º. A dispensa de componente curricular cursado em outra IES não altera o valor do custo integral do curso a ser pago pelo aluno.

§ 3º. Em caso de efetivação da transferência, o aluno deve assinar um termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e assumir o ônus financeiro da transferência para o novo curso.

CAPÍTULO XI DA EVASÃO, CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO REINGRESSO

Art. 28. Não é permitido o trancamento de curso. Caso o aluno opte por rescindir o contrato, ele deverá estar rigorosamente em dia com o pagamento das mensalidades, e deverá comunicar sua desistência por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso, será cobrada do aluno, e/ou do responsável financeiro, multa por rescisão antecipada do Contrato, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor vincendo, a ser quitada junto à Gerência Financeira, quando da formalização do pedido de rescisão contratual.

Parágrafo único. No caso de interrupção sem desligamento formal, as mensalidades são emitidas normalmente, acarretando débitos para o aluno.

Art. 29. No caso de evasão (sem cancelamento formal) nos cursos Presenciais (com organização Híbrida), e pendências relacionadas às disciplinas ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno sem pendências financeiras terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses - contabilizados à partir da data do término da turma que está matriculado - para requerer junto à Coordenação de Pós-graduação a possibilidade de Estudos Dirigidos, e/ou orientação para o TCC, arcando com os ônus financeiros presentes neste regulamento.

Art. 30. No caso dos cursos EAD (digitais), o aluno sem pendências financeiras terá o prazo máximo de 06 (seis) meses - contabilizados à partir da data do término da turma que está matriculado - para requerer junto à Coordenação de Pós-graduação, a possibilidade de finalização das disciplinas/atividades pendentes e/ou orientação para o TCC, sem custos adicionais. Após os 06 (seis) meses de prorrogação e antes de 18 (dezoito) meses, o aluno deverá arcar com os ônus financeiros presentes neste regulamento.

Art. 31. Caso o aluno deseje retomar o curso após o cancelamento, ele somente pode reingressar mediante requerimento, que deve ser apresentado a Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, atendendo aos seguintes critérios:

- I - se houver vaga em novo curso;
- II - se estiver em dia com as mensalidades.

Parágrafo único. Ao reingressar, o aluno deve solicitar a dispensa acadêmica das disciplinas cursadas. O aproveitamento é de 100% (cem por cento) da carga horária, desde que sejam atendidos os critérios de aproveitamento de estudos estabelecidos no presente regulamento.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32. O rendimento acadêmico é verificado mediante:

- I – Frequência;
- II – Avaliação das disciplinas teórico-práticos e de estágio, se for o caso;
- III – Entrega e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), segundo a modalidade prevista pelo projeto pedagógico do curso, se for o caso.

Art. 33. A avaliação deve ocorrer por meio de atividades escritas e/ou orais, individuais e/ou em grupo. Cabe ao docente, conforme o PPC e o Plano de Ensino do componente curricular, a definição do instrumento e das modalidades avaliativas.

Parágrafo único. O Plano de Ensino informando as modalidades de avaliação e de como as notas são atribuídas em cada atividade são disponibilizados no Portal do Aluno.

Art. 34. A atribuição das notas e o controle de frequência são lançados no sistema pelo responsável pelo componente curricular ou módulo e disponibilizados no Portal do Aluno, até 30 dias após a finalização do componente curricular.

Art. 35. Para ser aprovado, o aluno deve obter uma média final igual ou superior a 70 (setenta) em cada componente curricular, incluindo o TCC, quando for o caso, e uma frequência mínima de 75%.

§ 1º. No caso de reprovação, o aluno pode solicitar a rematrícula no componente curricular, via requerimento, arcando com os custos da disciplina que houve reprovação.

§ 2º. Se não houver outra turma em que o mesmo componente curricular ou equivalente seja ofertado, a reposição pode ser feita mediante realização de atividades orientadas por docente indicado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Estudo Dirigido), conforme previsto no Art. 36., exceto para as disciplinas de estágio.

§ 3º. A reposição de componente curricular por nota implica em ônus financeiro para o aluno, independentemente da forma pela qual se dá a reposição (alocação em outra turma ou estudo dirigido), sendo os valores informados pela Gerência Financeira e estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO XIII DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 36. É responsabilidade do professor o controle de frequência; e do coordenador de núcleo/curso, o registro de presença do aluno em todos os turnos no relatório de módulo e no portal docente.

Art. 37. Para ser aprovado no componente curricular, o aluno deve obter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em sua respectiva carga horária, conforme a legislação educacional vigente, sob pena de sofrer reprovação automática.

Art. 38. Nas disciplinas à distância (Ead), o controle de frequência é computado à partir da visualização das aulas, monitorado pelo sistema que comporta as aulas gravadas.

Parágrafo único. O número máximo de faltas nas disciplinas está diretamente vinculado à carga horária correspondente.

Art. 39. Este Regulamento não prevê o abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei, todavia, o abono de falta não desobriga o aluno de apresentar as tarefas e trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados, sendo de sua exclusiva responsabilidade se informar a esse respeito junto à Coordenação do curso.

§ 1º. Nesses casos, é da responsabilidade do(a) aluno(a):

- I - Entrar em contato imediatamente com a Coordenação do curso para conhecimento e providências;
- II - Realizar os trabalhos solicitados e entregá-los dentro do prazo estipulado.

§ 2º. O não cumprimento das tarefas e trabalhos solicitados implica em reprovação no componente curricular.

Art. 40. O aviso prévio da impossibilidade de frequentar às aulas não exime o aluno da reprovação por faltas, caso o limite seja excedido.

Art. 41. Os cursos possuem duração variável, porém, em todos, os alunos devem cursar todos as disciplinas em conformidade com o Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. As aulas organizadas de maneira síncrona (online ao vivo) não são gravadas, exceto por motivos de força maior, que devem ser acordados junto à Coordenação Geral .

CAPÍTULO XIV DO FUNCIONAMENTO DE CURSOS INTENSIVOS SOB O SISTEMA DE ESTUDO DIRIGIDO

Art. 42. O Estudo Dirigido é oferecido, exclusivamente, com o objetivo de permitir a integralização curricular de alunos regularmente matriculados para o cumprimento de disciplinas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses - contabilizados à partir da data do término da turma que está matriculado, nos seguintes casos:

- I – As disciplinas não forem mais ofertadas no curso;
- II - Não sejam abertas turmas/disciplinas posteriores ao período em que o(a) aluno(a) se inscreveu que permita a sua alocação;
- III - Inexistirem disciplinas em outros cursos da pós-graduação consideradas equivalentes às que o(a) aluno(a) se encontra com pedência;
- IV - Que fizerem parte de matriz de cursos extintos ou em extinção.

Parágrafo único. Só podem ser oferecidas como Estudo Dirigido, disciplinas eminentemente teóricas, após aprovação da Coordenação Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 43. No caso de reprovação por falta ou por nota, o(a) aluno(a) deve cursar o componente curricular em outra turma.

§ 1º. No caso do não cumprimento da norma, o aluno deve solicitar a oferta de Estudo Dirigido, a qual será submetida à Coordenação Geral dos Cursos *Lato Sensu*.

§ 2º. Não há abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei. Nestes casos, é de responsabilidade do(a) aluno(a):

- I. Entrar em contato imediatamente com a Coordenação do curso para conhecimento e providências;
- II. Realizar os trabalhos solicitados e entregá-los dentro do prazo estipulado.

§ 3º. O não cumprimento dos itens “a” e “b” implica em reprovação no componente curricular.

Art. 43. O valor atribuído ao Estudo Dirigido é o equivalente ao valor integral do componente curricular, sem os benefícios de desconto que o(a) aluno(a) tenha contratado.

Parágrafo único. A matrícula por componente curricular em formato de Estudo Dirigido somente pode ser realizada mediante regularidade da situação financeira do(a) aluno(a).

Art. 45. O Estudo Dirigido é ministrado por professor(a) da área a ser designado pela Coordenação de núcleo/curso e/ou da Coordenação Geral dos Cursos *Lato Sensu*, na impossibilidade da primeira.

Art. 46. O Estudo Dirigido pode ser ministrado na forma presencial, semipresencial ou virtual, devendo ser respeitados:

- I. O Plano de Ensino do componente curricular, contemplados a ementa, os objetivos e os conteúdos e a avaliação de aprendizagem;
- II. O uso de recursos tecnológicos e metodologia adequada para o seu qualitativo desenvolvimento;
- III. O Plano de Atividades que permita o desenvolvimento integral do programa do componente curricular e a verificação do processo de ensino-aprendizagem do aluno.

Parágrafo único. O coordenador poderá auxiliar o professor na execução de demandas relacionadas ao estudo dirigido.

Art. 47. O Estudo Dirigido, observada a devida sistemática de avaliação, tem seus estudos e atividades computadas no tempo letivo contratado para a integralização dos créditos para a disciplina.

Art. 48. O requerimento do Estudo Dirigido é apreciado pela Coordenação de Curso, com a prévia apreciação da Coordenação Geral dos Cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu* ou da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, na impossibilidade da última, e Gerência Financeira da Mantenedora.

Parágrafo único. Compete à Secretaria instruir os processos a serem submetidos à decisão do Coordenador do Curso referentes aos Estudos Dirigidos, anexando os documentos comprobatórios de que eles preenchem os requisitos necessários à sua abertura, bem como dar seguimento ao devido acompanhamento de todos os processos acadêmicos necessários para a execução do Estudo Dirigido.

CAPÍTULO XV DA COORDENAÇÃO

Art. 49. A Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* está vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e a Coordenação de Núcleo/ Curso está vinculada à Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que é responsável por propor e executar o acompanhamento do curso, em conformidade com as diretrizes do Projeto Institucional e Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. São atribuições dos coordenadores de Núcleos/ Cursos *Lato Sensu*:

- I. contribuir na captação, relacionamento e fidelização de alunos;
- II. acompanhar o planejamento das aulas e as demandas do corpo docente e discente;
- III. zelar pela execução do plano de ensino;
- IV. elaborar e atualizar os projetos pedagógicos junto à Coordenação Geral;
- V. colaborar junto à Coordenação Geral, quando solicitada, para a escolha de professores para o desenvolvimento das atividades;
- VI. cumprir todas as demandas acadêmicas e administrativas relativas ao curso, bem como o envio do cronograma do curso anual; o lançamento e a entrega de frequências; planos de ensino, súmula de notas e envio de formulário de avaliação das disciplinas, em seu término;

- VII. elaborar, ao término do curso, o Relatório Final que deverá ser enviado para a Coordenação Geral dos Cursos Lato Sensu, garantindo assim a satisfatória execução do calendário proposto.

CAPÍTULO XVI DO CORPO DOCENTE

Art. 50. O corpo docente do curso de especialização deve ser aprovado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, e é constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *Stricto Sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente, conforme Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018.

CAPÍTULO XVII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 51. De acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) torna-se opcional à instituição de ensino, ou seja, ela possui autonomia para aderir ou não ao TCC nos Projetos Pedagógicos dos seus respectivos cursos. Senso assim, nos PPCs que contemplarem o Trabalho de Conclusão de Curso, os alunos serão encaminhados para o processo de feitura do trabalho, articulando com um professor orientador do curso, direcionado pelo Coordenador. A menos que o TCC conste como componente curricular obrigatório nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação, sua entrega não é obrigatória para o recebimento do certificado de conclusão do curso.

§ 1º. O TCC é uma produção científica, no caráter de artigo científico, sobre um assunto específico, elaborado conforme as normas metodológicas da ABNT e orientado, preferencialmente, por professor da Univás, com titulação mínima de mestre, alocado pela Coordenação Geral, em conformidade com a programação de carga horária docente.

Art. 52. Para ser aprovado, o aluno deve atingir a média de 70% (setenta por cento) de 100 (cem) pontos e entregar o TCC no prazo estipulado. Caso o aluno seja reprovado, deve solicitar formalmente, através de requerimento, alocação para a realização de um novo Trabalho de Conclusão de Curso, com uma nova orientação. Essa alocação implica em ônus financeiro para o aluno.

Art. 53. O TCC pode ser elaborado de forma individual ou em grupo (máximo de três alunos), conforme descrito no PPC do curso, e deve ser entregue e apresentado a uma banca de 02 (dois) docentes da Univás, no prazo contemplado no cronograma do curso.

Parágrafo único. A proposta de outras formas de produção científica como TCC é apreciada por uma comissão formada pelo Colegiado de Cursos do *Lato Sensu*, sendo referendada pela Coordenação Geral dos Cursos do *Lato Sensu* e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 54. A existência de plágio no TCC implica na sua reprovação com a consequente atribuição de nota zero, podendo o trabalho ser refeito por uma única vez, dentro do período estabelecido pela Coordenação do Curso, arcando o aluno com o ônus financeiro da nova orientação.

Parágrafo único. Entende-se por plágio a cópia de obra alheia, de modo total ou parcial, direto, indireto, por paráfrase, ou qualquer outro meio, pela qual o sujeito deixa de indicar os devidos créditos e/ou a atribui como se sua fosse.

CAPÍTULO XVIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 55. É expedido certificado de pós-graduação *Lato Sensu* ao estudante que obtiver:

- I - aproveitamento das notas das disciplinas do curso, conforme estabelecido neste regulamento;
- II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;
- III - aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no Projeto Pedagógico.

Art. 56. Os alunos que cumprirem todas as exigências de aprovação do curso recebem o certificado de pós-graduação *Lato Sensu* na área do curso em que foi matriculado, expedidos nos termos da legislação em vigor.

Art. 57. Os alunos matriculados em cursos de aperfeiçoamento recebem certificado no caráter de aperfeiçoamento, expedido pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, com a carga horária do curso, conforme Projeto Pedagógico.

Art. 58. Os alunos matriculados em disciplinas isoladas, como certificações de desenvolvimento profissional, recebem certificado no caráter de curso livre, expedido pela Pró-reitoria de Extensão, com a carga horária do componente curricular cursado.

Art. 59. No caso dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, realizados em sua totalidade, os certificados devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, e conter obrigatória e explicitamente:

- I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos da legislação em vigor;
- II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 60. O prazo para emissão do certificado de Pós-graduação *Lato Sensu* e aperfeiçoamento é de até 90 (noventa) dias, após a conclusão do curso, já dos cursos livres, de certificações de desenvolvimento profissional é de 30 (trinta) dias, após a conclusão do curso.

CAPÍTULO XIX DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 61. A requisição de documentos, tais como histórico, planos de aula, dentre outros, pode ser feita mediante requisição à Secretaria de Cursos, via *e-mail* ou Portal do Aluno, sujeitando-se ao pagamento pelos serviços de acordo com os valores estipulados pela mantenedora da UNIVÁS e obedecendo os prazos de trâmite processual para a expedição desses documentos.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O presente Regulamento pode ser modificado em algum momento, sempre que se fizer necessário, e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 63. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando necessário.

Art. 64. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUNI.